NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 001/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00

(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de declaração de vencimento antecipada da Emissão ou da data de vencimento ordinário da Emissão, ou data de resgate da Emissão, indicadas, até a data de vencimento, nas Notas Comerciais, conforme fórmula descrita nas "Cláusulas Gerais da Emissão de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (**http://www.b3.com.br**)

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatoriurros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatoriurros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatoriurros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo definido:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"n" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com determinado número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro

Para fins de cálculo da Remuneração: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, inclusive o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) uma vez os fatores estando acumulados, conforme acima, multiplica-se o fator acumulado por FatorSpread; (iv) o resultado da fórmula acima deverá ser considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a Taxa Referencial – TR, a ser utilizada quando da ocorrência de uma Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado, ou data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, na hipótese de inadimplemento pecuniário, o Período de Capitalização será estendido até a data do efetivo pagamento dos valores devidos e não pago. No caso de extinção, ausência de apuração ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Remuneração

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 002/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada de acordo com as normas em vigor da Anbima (http://www.anbima.com.br), acrescidos de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, mais antecedente datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II desta Cártula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado, conforme o caso, de forma a refletir remuneração pelos Títulos da Dívida Não Vencidos e Não Pagos, no período, inclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.cetip.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatoruros - 1)$$, sendo que

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatoruros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatoruros = (FatorDI \times FatorSpread)$$, sendo que

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, conforme abaixo, no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$, Sendo que

"n" corresponde ao número total de Taxa DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k \times 1/252 - 1)$$, sendo que

"k" número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$, sendo que

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro

Para fins de cálculo da Remuneração: **(i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(iii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ considerados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(iv)** o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(v)** o fator resultante da expressão (Fatoruros – 1) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O Valor Nominal Unitário, calculado conforme descrito acima, será disponibilizado a todos os Titulares da Dívida Não Vencidos e Não Pagos, pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu cálculo, ou da data de recebimento, pela Emissora, de solicitação por escrito, de qualquer dos Titulares da Dívida Não Vencidos e Não Pagos, de acordo com o disposto no parágrafo 3º abaixo.

Para os fins do cálculo da Remuneração, **(i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, **(ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, calculando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado, **(iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, **(iv)** o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, **(v)** o fator resultante da expressão (Fatoruros – 1) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O Fator DI divulgado pela B3 não considera o expurgo de variação positiva do DI-Over, quando da ocorrência da forma prevista na Medida Provisória nº 567, de 03 de maio de 2012, convertida em Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, e/ou qualquer outra forma de expurgo que venha a ser adotada pela B3 ("**Expurgo**"). Caso o Expurgo seja aplicável, o Fator DI a ser considerado para o cálculo da Remuneração será o Fator DI divulgado pela B3 com o Expurgo, conforme a metodologia de cálculo a ser divulgada pela B3 ("**Fator DI Expurgado**"), sendo que, caso o Fator DI Expurgado seja maior que o Fator DI, o Fator DI Expurgado será considerado para o cálculo da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Pagamento da Remuneração Antecipada Facultativa ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**") ou da Data do Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"), conforme o caso, e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Pagamento da Remuneração Antecipada Facultativa ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**") ou da Data do Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"), conforme o caso, a ser informado pela Emissora, nos termos da Cláusula XV desta Cártula, observado que nenhum dos Títulos da Dívida Não Vencidos e Não Pagos será considerado para o cálculo do Fator DI Expurgado.

II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais objeto do referido resgate antecipado, ou na data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso, ou na data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, ou na data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, ou na data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cártula, o que ocorrer primeiro. **III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a B3 – Central de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91 ("**B3**"), na qualidade de prestadora de serviços de custódia fungível de Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 35**"), sendo que a B3 será responsável pela custódia da Nota Comercial e pela prestação de serviços de banco mandatário e de liquidante e pela prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Mandatário e de Liquidante e de Escrituração de Notas Comerciais, a ser celebrado entre a Emissora e a B3 ("**Contrato de Prestação de Serviços de Banco Mandatário e de Liquidante e de Escrituração de Notas Comerciais**"), observado que a B3 poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de custódia fungível das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cártula, observado que a B3 será responsável pela custódia da Nota Comercial e pela prestação de serviços de banco mandatário e de liquidante e pela prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Mandatário e de Liquidante e de Escrituração de Notas Comerciais. Para fins deste termo, por titular de Nota Comercial ("**Titular de Nota Comercial**") entende-se a pessoa física ou jurídica que, em seu nome, for registrada como titular de Nota Comercial junto à B3 e/ou, conforme o caso, o titular de Nota Comercial constante do registro de titularidade de Notas Comerciais mantido pela Emissora, conforme o caso, a partir de informação a ser prestada pela B3 em seu nome e benefício. Para os fins da Cláusula XV desta Cártula, a B3 deverá informar à Emissora, a qualquer tempo, quando lhe for solicitado, o nome e a qualificação do Titular de Nota Comercial junto à B3 e a quantidade de Notas Comerciais de sua titularidade, conforme previsto no anexo "A" do Ofício Circular 035/2021-DP, na qualidade de prestadora de serviços de custódia fungível de Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 12.810**", "**Resolução CVM nº 35**", e "**Ofício Circular 035/2021-DP**", respectivamente). Para os fins da Lei nº 12.810 e da Resolução CVM nº 35, a B3 será considerada como depositária de Notas Comerciais de titularidade de Titulares das Notas Comerciais, e a B3 será considerada como depositária de Notas Comerciais de titularidade de Titulares das Notas Comerciais representadas pela B3 em seus registros. Para os fins da Lei nº 12.810 e da Resolução CVM nº 35,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 003/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, mediante sobre o Valor Nominal Unitário da Emissão, ou, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II deste Caráula, ou até a data de ocorrência de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de resgate das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais" ("**Caderno de Fórmulas**"), disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1)$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TD_k), \text{ Sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

"TD_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \left[DI_k \times \frac{1}{252}\right], \text{ sendo que}$$

"k" número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n".

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pela órgão responsável pelo seu cálculo.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100}\right) + 1\right]^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração (**i**) de forma transitória expressa $(1 + TD_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (**ii**) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TD_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, arredondando-se o pelo menos 1 dígito, e assim por diante até o último considerado, (**iii**) uma vez os fatores estando acumulados, conforme acima, com data se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, (**iv**) a Taxa DI calculada e divulgada pela B3, utilizada na(s) data(s) de(s) Dia(s) Útil(s) do período de cobrança, sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado, ou na data do pagamento do Preço Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais. Na hipótese de inadimplemento pecuniário, o Período de Capitalização será estendido até a data efetiva do pagamento dos valores devidos e não pagos. No caso de extinção, ausência de apuração ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou a data de vencimento da Taxa DI for considerada feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Brasil, ou determinação por lei, ato normativo ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, de caráter de caráter geral, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC à data de vencimento da obrigação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias ("**Taxa SELIC**"), **II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor de curta prazo, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC à data de vencimento da obrigação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias ("**Taxa SELIC**"), **II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **IV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **V. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **VI. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **VII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **VIII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **IX. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **X. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XI. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XIII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XIV. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XVI. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XVII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XVIII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XIX. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XX. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXI. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XXII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XXIII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXIV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XXV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XXVI. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXVII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XXVIII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XXIX. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXX. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XXXI. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XXXII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXXIII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XXXIV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XXXV. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXXVI. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XXXVII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XXXVIII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XXXIX. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XL. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XLI. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XLII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XLIII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XLIV. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XLV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XLVI. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **XLVII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XLVIII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **XLIX. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **L. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LI. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LIII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LIV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LVI. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LVII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LVIII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LIX. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LX. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXI. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXIII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXIV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXV. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXVI. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXVII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXVIII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXIX. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXX. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXI. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXXII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXXIII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXIV. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXXV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXXVI. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXVII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXXVIII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXXIX. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXX. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXXXI. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXXXII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXXIII. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXXXIV. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXXXV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXXVI. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **LXXXVII. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco Mandatário da Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, **LXXXVIII. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente na Data de Vencimento, na data de ocorrência de Resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **LXXXIX. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Estas Notas Comerciais não serão emitidas sob forma cartular e custodiadas, conforme definido no item 1.1.1 do Ofício Circular 035/2020-DP, de 30 de abril de 2020, da B3 ("**Ofício Circular 035**"), **XC. CUSTÓDIA ELETRÔNICA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** Na Data de Emissão, a Emissora deverá, por meio de seus prestadores de serviços de custodiante da guarda fiscal e de Banco

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 004/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00

(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI + Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de liquidação das Notas Comerciais, nos respectivos datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II desta Cláusula, e deverá ser paga nas datas previstas nas Cláusulas desta Emissão, conforme abaixo descrito, ou na data de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta no site da Nanet (http://www.b3.com.br)

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ Sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ sendo que}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

spread = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, truncou-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, e então multiplica-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Após uma vez os fatores diários acumulados, conforme se apresentam indicado de outra forma. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento, ou não-vencimento antecipado, ou resgate antecipado, ou de liquidação antecipada facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso; (iii) o fator acumulado resultante da expressão $(DI_k + 1)$ será utilizado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a Taxa DI será considerada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, e (v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$ será considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Data de Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante da Cláusula VI, abaixo descrito, ou na data de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro.

III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e não-escritural, sendo que, (i) em relação a parcela das Notas Comerciais em Circulação que estiverem depositadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o controle e a custódia eletrônicos das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Artigo 889 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, do Artigo 11 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Artigo 2º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a propriedade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de posição de custódia em nome de seus titulares, emitido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, quando estas forem depositadas eletronicamente na B3. Por conseguinte, como prestador de serviços de banco mandatário e escriturador das Notas Comerciais, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82 ("**Banco Mandatário**" e "**Escriturador**", respectivamente), nomeada e qualificada na Cláusula XV desta Emissão, deverá, (a) em relação a parcela das Notas Comerciais em Circulação que estiverem depositadas eletronicamente na B3, (b) no caso de ausência de Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, (c) no caso de Notas Comerciais em Circulação que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, (d) no caso de Notas Comerciais em Circulação que estiverem depositadas fisicamente fora da B3, e (e) no caso de Notas Comerciais em Circulação que estiverem depositadas fisicamente na B3, observados os procedimentos adotados pela B3, reconhecer como comproprietário de fração ideal do lote de Notas Comerciais, quando estas forem depositadas eletronicamente na B3, a pessoa física ou jurídica que, conforme e nos termos de extrato de posição de custódia em seu nome emitido pela B3, ou por seu custodiante, for titular de Notas Comerciais, e, quando estas forem depositadas eletronicamente na B3, o titular das Notas Comerciais, conforme e nos termos de extrato de posição de custódia em seu nome emitido pela B3, ou por seu custodiante, para o exercício de seus direitos e prerrogativas previstos nesta Cláusula. (**Custodiante**") Esta Nota Comercial circulará por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 47 da Instituição Lei nº 14.195, no artigo 15 do Anexo II da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a propriedade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de posição de custódia em nome de seus titulares, emitido pela B3,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 005/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, doravante o "DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em seu site na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, não incluída, de cada Nota Comercial, conforme a seguinte fórmula de cálculo, ou até a data de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, ou até a data de ocorrência de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, ou até a data de resgate, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Cadastro de Formulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorvnc - 1)$$, sendo que:

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fatorvnc" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fatorvnc = (FatorDI \times FatorSpread)$$, sendo que:

"FatorDI" corresponde ao produtório dos Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TD_k)$$, Sendo que

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

"TD_k" corresponde à Taxa DI, expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$, sendo que

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n.

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com oito casas decimais e divulgada pelo órgão responsável pelo seu cálculo

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\left[\frac{spread}{100}\right] + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$, sendo que

spread = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TD_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TD_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o fator resultante com 16 (dezesseis) casas decimais, adicionando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) a partir de fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, arredondado de acordo com o critério matemático, e (iv) a Taxa DI divulgada pela B3, utilizada no cálculo do "FatorDI", será considerada a informação indicada de outra forma. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento, ou início ou antecipado, ou na data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais na hipótese de ina disponibilidade do Valor Nominal Unitário, o Período de Capitalização será estendido até a data do efetivo pagamento dos valores devidos sob aqui pagos. No caso de extinção, ausência de apuração ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após a data esperada para sua apuração, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, conforme aqui pactuada, ou, ainda, na hipótese de a Taxa DI, a taxa de juros media praticada pelos sistemas financeiros de curto prazo, apurados pelo Sistema Especialista de Liquidação e Custódia – SELIC, a depoca de verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, comprazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias ("**Taxa SELIC**"), **II. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO:** O Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas, nos termos da Cláusula VI abaixo, sendo a primeira parcela devida na data de vencimento prevista para a Primeira Série, na data de vencimento prevista para a Segunda Série, na Data de Vencimento, na data de ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, ou quando ocorrer previsto. **III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** Esta Nota Comercial será emitida sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de ação, nos termos do artigo 63, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial ("**Custodiante**"). Esta Nota Comercial circulará por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 47 da Instrução CVM 655, no artigo 15 do Anexo 16 das Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Enquanto objeto de depósito centralizado, conforme aqui previsto, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela B3, em nome de seus titulares, em conta de depósito aberta junto à B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, sendo reconhecido como comprovante de titularidade de valores mobiliários depositados junto à B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, quando estas estiverem depositadas eletronicamente na B3. Em contratado como prestador de serviços de banco mandatário e instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Diana (Bradesco), CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Mandatário**"), e esta Nota Comercial será registrada para custódia eletrônica na B3. Em adicionalmente, a titularidade das Notas Comerciais poderá ser comprovada por extrato emitido pela Instituição Custodiante e/ou pelo Banco Mandatário, com base em informações recebidas em razão de seus respectivos serviços de custódia e/ou escrituração, respectivamente, e/ou, ainda, por meio de extrato emitido pelo Agente Fiduciário, com base em informações recebidas em razão de seus respectivos serviços de custódia e/ou escrituração, respectivamente. **IV. GARANTIA:** Com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, decorrentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e das Notas Comerciais, inclusive as obrigações de pagamento da Remuneração, das despesas de Agente Fiduciário, bem como quaisquer outras despesas e custos incorridos em decorrência da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a despesas com publicações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, e despesas com registro, cobrança, execução e excussão de quaisquer valores devidos sob a Escritura de Emissão e/ou sob as Notas Comerciais, e/ou sob a Escritura de Emissão de Debêntures Subordinadas, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, Natura Cosméticos e o Agente Fiduciário em 17 de dezembro de 2019 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), aliena fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do artigo 66 B caput e § 3º, do artigo 66 caput e § 1º, do artigo 168 caput e § 3º, do artigo 169 caput e § 1º, do artigo 170 caput e § 1º, inciso III, do Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 1.361 caput e § 1º, 1.362, 1.363 e 1.364 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), a propriedade fiduciária de 142.857.142 (cento e cinco e dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 14,14% (catorze inteiros e catorze centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente de posse da Emissora, acrescidas do número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e subtraídas do número de Ações Alienadas (conforme abaixo definido) ("**Ações Alienadas**"). Para todos os fins e efeitos, o valor de mercado das Ações Alienadas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária ("**Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas**") corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do valor da Dívida Garantida.

A quantidade das Ações Alienadas foi obtida de acordo com a seguinte fórmula

Ações Alienadas = (Saldo das Obrigações Garantidas x 1,4) / Preço NITUS3, em que:

"**Saldo das Obrigações Garantidas**" significa o valor, expresso em Reais, correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e na data final de referência;

"**Preço NITUS3**" significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Emissora ("**Ação NITUS3**"), negociada no mercado à vista no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker NITUS3, nos 30 (trinta) dias de pregão, imediatamente anteriores a data de ocorrência de um dos eventos abaixo descritos, a ser calculado pelo Agente Fiduciário para cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário deverá solicitar a informação relativa ao preço de fechamento das Ações Alienadas à instituição custodiante das Ações Alienadas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento, e que deverá ser disponibilizada pela instituição custodiante em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da solicitação pela B3 à instituição custodiante das Ações Alienadas, e, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da informação pela instituição custodiante das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário deverá informar a Emissora, Natura Cosméticos, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após a Data de Referência, a informação relativa ao preço de fechamento das Ações Alienadas, para que possam determinada data de cálculo do valor de Mercado das Ações Alienadas. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, Natura Cosméticos, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após a Data de Referência, a informação relativa ao preço de fechamento das Ações Alienadas, para que possam determinada data de cálculo do valor de Mercado das Ações Alienadas. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, Natura Cosméticos e o Agente Fiduciário em 17 (dezessete) Dias Úteis contados da data de referência, conforme aplicável, a ocorrência de um dos eventos abaixo descritos, a ser calculado pelo Agente Fiduciário para cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas e a correspondente Data de Referência, sendo conforme aplicável, demonstrando o cálculo do valor de Mercado das Ações Alienadas para a correspondente Data de Referência, sendo conforme aplicável, demonstrando o cálculo do valor de Mercado das Ações Alienadas para a correspondente Data de Referência, e informar a quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária ("**Notificação de Liberação de Garantia**"), a qualquer tempo, conforme aplicável ("**Eventos de Liberação de Garantia**" e "**Ações Livres**"), conforme aqui especificado, expresso em numeros absolutos, da ação da seguinte forma:

Ações Adicionais = (140% do Saldo das Obrigações Garantidas / Valor de Mercado das Ações Alienadas) / Preço NITUS3

Para fins de cálculo das Ações Livres: (i) o Agente Fiduciário deverá desconsiderar as casas decimais, sem arredondamento, e (ii) todos os fatores da equação devem ser calculados tendo como referência a correspondente Data de Referência utilizada pelo Agente Fiduciário para cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas na data 140% (cento e quarenta por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas naquela Data de Referência. Em caso de envio de Notificação de Liberação de Garantia, o Agente Fiduciário deverá notificar a instituição custodiante das Ações Alienadas, a Emissora e o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento, na qual deverá constar a quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, e (ii) registrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária no RTD SP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento. Na hipótese de eventual resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá: (i) informar, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao referido resgate antecipado parcial, o valor do resgate antecipado parcial das Notas Comerciais e a quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, de forma proporcional ao valor do resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, utilizando a mesma metodologia descrita acima para fins de Notificação de Liberação de Garantia; e (ii) após a conclusão da liquidação do resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, informar a data e quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva liquidação. Adicionalmente, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão: (a) celebrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva liquidação, a fim de refletir a nova quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia; e (b) registrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária no RTD SP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento. Na hipótese de eventual resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá: (i) informar, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao referido resgate antecipado parcial, o valor do resgate antecipado parcial das Notas Comerciais e a quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, de forma proporcional ao valor do resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, utilizando a mesma metodologia descrita acima para fins de Notificação de Liberação de Garantia; e (ii) após a conclusão da liquidação do resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, informar a data e quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva liquidação. Adicionalmente, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão: (a) celebrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva liquidação, a fim de refletir a nova quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia; e (b) registrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária no RTD SP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento. Na hipótese de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá: (i) informar, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao referido resgate antecipado das Notas Comerciais, o valor do resgate antecipado das Notas Comerciais e a quantidade de Ações NITUS3 a ser liberada da Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, de forma proporcional ao valor do resgate antecipado das Notas Comerciais, utilizando a mesma metodologia descrita acima para fins de Notificação de Liberação de Garantia; e (ii) após a conclusão da liquidação do resgate antecipado

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 006/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome:
Cargo: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta) dias úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, inclusive, até a data de efetivo pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula IX desta Cláusula, ou da data de declaração de vencimento antecipado da Emissão de suas Debêntures, conforme o caso, ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Código de Formulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (**http://www.b3.com.br**).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula

$$J = Vne \times (Fatoriorios - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatoriorios" corresponde ao fator de juros composto pelo acréscimo de flutuação acima de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fatoriorios = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório dos Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ Sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}}, \text{ sendo que}$$

"k" número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

"FatorSpread" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"Spread" = 2,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, a data de início do período de capitalização será a data de emissão das Notas Comerciais, sendo a Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo descrito, sendo o primeiro Período de Capitalização compreendido entre a Data de Emissão das Notas Comerciais e a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais, acrescidos dos valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. **III. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO:** As Notas Comerciais serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora nomeia e contrata a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial ("**Custodiante**") Esta Nota Comercial circulará por meio eletrônico, sem garantia de endossamento, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 47 da Instrução CVM 358, no artigo 15 do Anexo I da Instrução CVM 587 e no Ofício Circular 035/2020-DP-B3, de 24 de junho de 2020, e seus respectivos sucessores e cessionários, observadas as restrições previstas nesta Cláusula. A propriedade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, quando estas estiverem depositadas eletronicamente na B3. Por tratarem-se como prestador de serviços de banco mandatário e liquidante da Emissão S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, torre Norte, CEPINE Bloco B, 4º andar, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.237.367/0001-04 ("**Banco Mandatário**"), a Emissora e o Banco Mandatário, de forma automática e antecipadamente a sua ordem e interesse à B3, a Emissora, as Notas Comerciais e as Custodiante para disponibilizar a relação de Titulares de Notas Comerciais. **IV. GARANTIA:** Com o objetivo de garantir o integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, estabelecidas em qualquer cláusula da Escritura de Emissão, seja na Data de Vencimento, quando de seu vencimento antecipado, de resgate antecipado, de resgate antecipado facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial Obrigatório Parcial

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 007/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário indicado juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI + 2" ("Remuneração"**, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, nos respectivos datas-base, nos termos da Cláusula VI abaixo, e de acordo com a fórmula de cálculo abaixo descrita. Os juros devidos e não pagos ao final de cada Período de Capitalização serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou suscetíveis de efeitos do referido ano até a remuneração ou obrigação da referida licença ou autorização, do período de remuneração judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu protocolo; f) encerrada, liquidação, dissolução, pedido de falência não efetivado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes; g) transformação da Emissora em sociedade limitada, inclusive transformação da Emissora em sociedade por ações de qualquer espécie (tipo e natureza); h) cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, sem valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias contados contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão; i) realização de vendas de ações ou quotas de qualquer das Controladas Relevantes, sem valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias contados contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão; j) realização de vendas de ações ou quotas de qualquer das Controladas Relevantes, sem valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias contados contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão; k) realização de vendas de ações ou quotas de qualquer das Controladas Relevantes, sem valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias contados contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão; l) ocorrer qualquer evento ou efeito adverso relevante em qualquer das Controladas Relevantes; m) ocorrer o vencimento antecipado de qualquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos); n) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias contados contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão; o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Cártula; sem a anuência dos Titulares das Notas Comerciais; e p) perdendo 270 (duzentos e setenta) dias do prazo de vigência de qualquer das licenças, autorizações, concessões, registros, permissões e autorizações governamentais de qualquer direção ou natureza, incluindo, mas não se limitando, ao de caráter ambiental, necessárias para a execução de seus respectivos objetos sociais, que impeça a Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Cártula, sem a anuência dos Titulares das Notas Comerciais representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais representando 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria ou do conselho de administração da Emissora, sem a anuência de

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 008/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00

(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Di - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (**"DI"**), acrescidos de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Taxa DI + 2"** - Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data de Emissão, inclusive, até a data de liquidação das Notas Comerciais, das respectivas datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II desta Cláusula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (http://www.b3.com.br).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vto \times (Fatorjuros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vto" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fatorjuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação aplicado de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = (Fatordi \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro:

$$Fator\,DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"TDI$_k$" corresponde a Taxa DI, expressa por dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$TDI_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ sendo que}$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI$_k$" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, sendo que, caso de extinção, ausência de apuração ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento prevista, a Remuneração, a Data de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula XIV desta Cláusula, ou qualquer outro evento que exigir o cálculo da Remuneração, ou data de cálculo antecipado, ou na impossibilidade legal de aplicação às Notas Comerciais da Taxa DI, ou determinação judicial, administrativa ou arbitral, a ser de livre e exclusivo critério da Emissora, ou quando da ocorrência de qualquer evento que ocasione a impossibilidade de apuração ou divulgação, ou

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 009/220

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 10.000.000,00

(dez milhões de reais)

Emissão: 1ª (Primeira)
Emissora: Natura &Co Holding S.A.
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, São Paulo - SP
Código ISIN: BRNTCONPM009
Série: 1ª série da 1ª (Primeira) Emissão
Data de Emissão: 20/12/19
Data de Vencimento: 19/12/20

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300531582 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), pagará, na data de vencimento indicada acima ("**Data de Vencimento**") ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta única via de nota promissória comercial, emitida na data de emissão indicada acima ("**Data de Emissão**"), a seu titular ("**Titular das Notas Comerciais**" ou, quando referidos em conjunto, "**Titulares das Notas Comerciais**"), ou à sua ordem, a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula ("**Cártula**"), **(a)** por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM (atual denominação social da CETIP S.A. - Mercados Organizados), com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, ou **(b)** caso esta Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na **(i)** sede da Companhia ou **(ii)** em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido abaixo).

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário e representante legal dos Titulares das Notas Comerciais a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 1ª (primeira) Emissão, em 2 (duas) séries, pela Companhia, de 290 (duzentas e noventa) notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo 220 (duzentas e vinte) notas promissórias comerciais da primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 70 (setenta) notas promissórias comerciais da segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as "**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente). As Notas Comerciais são ofertadas de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente).

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Nos termos do artigo 12, do "Código ANBIMA para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**"), a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados.

A Oferta não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Emissora, a emissão das Notas Comerciais e a realização da Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("**RCA**").

Esta Nota Comercial é garantida por meio de alienação fiduciária, sobre ações de emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("**Natura Cosméticos**"), ações estas de titularidade da Emissora, conforme descrito na Cláusula IV desta Cártula.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Pela Emissora:
NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Otavio Tescari
Cargo: Diretor de Tesouraria

Nome: Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Cargo: Gerente de Tesouraria

I. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de spread de 0,0000000 (zero inteiros e dez milhões) por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula II desta Cártula, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (**http://www.b3.com.br**).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ sendo que}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação anterior(no de spread), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ sendo que}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, considerando o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k), \text{ sendo que}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ sendo que}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com três casas decimais e casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ sendo que}$$

"spread" = 0,0000000

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, (i) o fator resultante das expressões $\left(1 + TDI_k\right)$ será com decimais com arredondamento, (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TDI_k\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (iii) o fator acumulado, resultante do produtório das Taxas DI, considerando o Período de Capitalização, conforme acima, é divulgado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, e (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada com três casas decimais, divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento, ou período subsequente, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso do Período de Capitalização ser subsequente a uma data de pagamento da Remuneração. Quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o saldo devedor das Notas Comerciais, incluindo a Remuneração vencida e não paga, deverá ser acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples e pro rata temporis, desde a data do Evento de Inadimplemento em questão até a data efetiva de pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a "Dívida Vencida". Após o vencimento da Dívida Vencida, sobre o montante total devido e não pago ("**Encargos Moratórios**") **XIII. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS** Considera-se prorrogado os prazos de pagamento de qualquer obrigação pecuniária em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o período entre a data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e a data em que o Evento de Inadimplemento for sanado, nos termos do parágrafo 2º da Instrução CVM 566. Ainda, a Emissora deverá convocar anteriormente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**"): a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nas Cártulas desta Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento original, b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Cártulas desta Emissão ou da obrigação de inform de garantia prestada pela Emissora, que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua ciência ou da data de recebimento, pela Emissora, de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, para as obrigações que possam ensejar de caráter específico, este prazo não se aplicará, c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por qualquer das Controladas Relevantes, cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou Controlada Relevante, conforme o caso, comprovar a existência de procedimento administrativo ou judicial ou arbitramento administrativo ou judicial ou arbitramento a contestar das atividades da Emissora ou da Controlada Relevante, conforme o caso, ou suspendendo os efeitos do referido não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, d) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora ou por qualquer das Controladas Relevantes, e) o ajuizamento ou a instituição contra a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu protocolo, f) liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, g) transformação do tipo societário da Emissora, alteração de sua denominação social ou alteração de seu exercício social, exceto quando tais alterações forem exigidas por qualquer decisão legal ou regulatória de caráter vinculante ou por qualquer credor financeiro da Emissora ou de qualquer das Controladas Relevantes, sem prévio consentimento, por escrito, dos titulares das Notas Comerciais representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, h) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estejam sujeitas a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão, i) realização de redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem observância do disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a distribuição não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, j) inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão, k) realização de redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem observância do disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a distribuição não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, l) inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais ou em outras moedas a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão, m) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes seja reportado, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado aos Titulares das Notas Comerciais pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por meio ou motivo de terceiros, (ii) o protesto foi cancelado ou sustado imediatamente, ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo, desde que a quantia de tais garantias não ocasione um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Cártula, n) transformação ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Cártula, sem a anuência dos Titulares das Notas Comerciais representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, exceto por qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Emissora, sob a(i) fusão, cisão ou incorporação, desde que a nova sociedade resultante assuma todas as obrigações e dívidas da Emissora, nos termos desta Cártula, o) não obtenção, pela Emissora, do índice financeiro no determinado do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("**Índice Financeiro**"), que deverá ser calculado e verificado a cada ano, a ser assumido semestralmente pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário nos datas de verificação do Índice Financeiro, conforme abaixo definido, a partir de 12 (doze) meses encerrados. Para fins da presente, adicionam-se aos seguintes dívidas, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, o: (i) "**Dívida Líquida**" significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e jurídicas, tais como empréstimos, financiamentos, debêntures, notas comerciais, títulos de crédito, operações de arrendamento mercantil, operações de cessão de recebíveis e operações de derivativos, deduzidos os saldos de caixa, Equivalentes conforme abaixo definidos, e aplicações financeiras de liquidez imediata, conforme abaixo definidos; e (ii) "**EBITDA**" significa, em bases consolidadas, o lucro líquido da Emissora, acrescido dos seguintes itens: (a) "**Resultado Financeiro**" significa o resultado financeiro da Emissora, acrescido das despesas financeiras, (b) "**Impostos**" significa os impostos sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, (c) "**Depreciação e Amortização**" significa as despesas de depreciação e amortização, acrescido de quaisquer outros itens não desembolsáveis, e (d) "**Resultado Não Operacional**" significa, em bases consolidadas, o lucro líquido da Emissora, acrescido das despesas financeiras, líquidas, deduzidas das despesas operacionais, excluindo as depreciações e amortizações, acrescido de quaisquer outros itens não operacionais, tais como, ganhos ou perdas do último 12 (doze) meses encerrados, conforme abaixo definido, e, para o período de 12 (doze) meses encerrados a partir de 31 de dezembro de 2019, o "**Período**", conforme abaixo definido, e, para o período de 12 (doze) meses encerrados a partir de 31 de dezembro de 2019, o: (i) caso esta Cártula ou o Contrato de Alienação Fiduciária sejam objeto de decisão judicial que resulte na sua invalidade, obsolescência, inexequibilidade ou ineficácia, desde que não mantido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do seu proferimento, para os fins desta Cártula, (i) "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais, ou jurídicas, nos negócios da Emissora e das Controladas Relevantes, conforme o caso, e que afete a capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Cártula, (ii) "**Controladas Relevantes**" significa a Controlada Relevante, conforme abaixo definida, e, ainda, quaisquer outras Controladas que, individualmente, mais de 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, e (iii) cuja receita bruta represente 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (d), (e), (f), (g), (i), (l) e (o) acima acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante a simples verificação do respectivo Evento de Inadimplemento, ocasião em que a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido evento ou for dele informado pelos Titulares das Notas Comerciais, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (b), (c), (h), (j), (k), (m), (n) e (p) acima acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais, a partir do 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido evento ou for dele informado pelos Titulares das Notas Comerciais, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido evento ou for dele informado pelos Titulares das Notas Comerciais representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, convocar a Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, a fim de deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. A Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver sido realizada, deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (q), (r), (s), (t), (u), (v), (w), (x), (y) e (z) acima não acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido evento ou for dele informado pelos Titulares das Notas Comerciais, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. A Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver sido realizada, deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. **V. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS NOTAS COMERCIAIS E BANCO MANDATÁRIO** As Notas Comerciais serão nominativas e escriturais, sem emissão de certificados, e serão depositadas em custódia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sob o ticker NATU15, nos termos da Cláusula XIV desta Cártula, e que poderão ser negociadas